



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 424/2013

SUMULA: Altera a Lei 420/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O inciso I do artigo 47 e o artigo 48 da Lei Municipal 420/2013, de 23 de agosto de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 47 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do protocolo de requerimento;

Artigo 48 O valor da pensão por morte, será igual:

§ 1º - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

§ 2º - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2013.



LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/10/2013 - JORNAL CORREIO DO POVO - ED. 1745 - PAG 4A
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br